



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Suprima-se o artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5017, de 2019, que pretende acrescentar os §§ 23, 24 e 25 do art. 2º da Lei 10.848, de 2004, por entender que os dispositivos, ao introduzirem obrigação de contratação de geração termelétrica a gás natural, vinculada a uma origem específica do combustível, vão em desacordo com os princípios da livre concorrência, da neutralidade tecnológica, da isonomia entre as diferentes fontes de geração e da busca pela modicidade tarifária.

A determinação de realização compulsória de leilões para contratação de geração termelétrica a gás natural, por prazo de 30 anos, afeta a dinâmica de planejamento e expansão do setor elétrico, que deve ser orientada por critérios técnicos e econômicos, conferindo tratamento diferenciado a uma tecnologia específica em detrimento de outras fontes igualmente aptas a atender aos requisitos de segurança energética, flexibilidade operativa e confiabilidade do sistema.

A criação de reservas de mercado por meio de lei reduz a eficiência da alocação de recursos e pode resultar em custos adicionais aos consumidores, especialmente diante da previsão de rateio dessa energia e dos respectivos encargos entre os usuários finais do SIN.



Por fim, o compartilhamento compulsório da infraestrutura de transmissão e o mecanismo de alocação tarifária previstos nos dispositivos, afetam os aspectos concorrenciais e regulatórios, afastando-se dos princípios da eficiência econômica e isonomia que orientam a expansão sustentável da matriz elétrica brasileira.

Por essas razões, apresenta-se a presente emenda.

Sala das sessões, 21 de julho de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

